

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022-PE

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS e, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecidadoravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato			
representada pelo Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/ e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente			
Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº/2022-PE e a proposta			
apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas			
disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Municipal nº, de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.			
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO			
1.1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para a realização e fornecimento de exames com imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde De Itaituba/PA.			
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA			
2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.			
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO			
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e			

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Ala Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transf erência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 5.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias do mês subsequente ao da execução dos serviços do objeto contratado, em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como



condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.
- 5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustá vel, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio e conômico-financeiro, em razão da



majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- 6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, em outro endereço por ela indicado, ou ainda, caso autorizado, entregue diretamente ao paciente.
- 7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 7.3. O prazo de entrega de exames, mediante autorização, será de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. No objeto autorizado que apresentar quaisquer de desconformidade deverá ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba. Entretanto, tais prazos poderão ser estendidos, desde que, em determinados exames, pelo grau de complexidade, tenham de ser realizados fora do Município.
- 7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e transportes, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos medicamentos.
- 7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-



SEMSA, designado pela CONTRATANTE,

- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:
- 9.2. Efetuar a entrega do exame autorizado, desde que em conformidade com as especificações deste contrato, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega de exames realizados, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba;
- 9.4. Exames iniciados e não concluídos não serão pagos e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição dos exames que não apresentarem qualidade técnica satiófia, às suas expensas;
- 9.5. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso de imagem, quando for o caso;
- 9.6. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes;
- 9.7. Responsabilizar-se por toda mão de obra e materiais utilizados para realização dos exames e a disponibilização dos resultados, de maneira física, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, cujo agendamento não deverá exceder a 15 (quinze) dias após a emissão do laudo de exame, podendo ser disponibilizada no ato do registro de retirada do exame, devendo também disponibilizá-lo posteriormente em meio físico e/ou de forma eletrônica (2ª via), se necessário;
- 9.8. Emitir relatório dos exames realizados mensalmente, em listagem que permita a identificação do paciente (Nome/Data de Nascimento/Exame Realizado), enviado junto com as guias dos exames para o Setor de Faturamento, para que seja auditado e conferido para autorização da emissão da Nota Fiscal;
- 9.9. Emitir relatório/planilha dos pacientes faltosos, por Unidades de Saúde, data/horário de agendamento, devolvendo as solicitações de exames respectivas, semanalmente, enviando-as para Secretaria da Saúde;
- 9.10. Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto;



- 9.11. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela CONTRATANTE, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a CONTRATADA;
- 9.12. Todos os exames serão realizados na unidade da Contratada ou sob a sua responsabilidade;
- 9.13. Os agendamentos serão realizados pela Contratante, conforme disponibilização de agenda feita pela Contratada. A agenda deverá ser disponibilizada com tempo hábil para que os agendamentos sejam realizados pela Central de Regulação da Contratante;
- 9.14. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado;
- 9.15. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;
- 9.16. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.17. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
- 9.17.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 9.18. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10.1. Emitir as guias de exame com assinatura e carimbo do médico solicitante.
- 10.2. Agendar os exames junto da contratada, enviando-lhe planilha com a identificação dos pacientes agendados para cada dia/horário disponibilizado à Secretaria da Saúde.
- 10.3. Orientar o munícipe quanto às condições e preparo para a realização dos exames (tempo de jejum, medicações... etc), informando-lhe data e horário dos mesmos.
- 10.4. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.



10.5. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;	
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;	
12.5.3. Indenizações e multas.	
13.	
13.1. É vedado à CONTRATADA:	

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.



- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS.
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO
- 15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

- PA, em de	de
	Responsável legal da CONTRATANTE
	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1. Nome:	·
2. Nome:	